



ABUSO INFANTIL



ESCOTEIROS
DO BRASIL

ESCOTEIROS
DO BRASIL

Abuso:

substantivo masculino

1. uso incorreto ou ilegítimo; abusão, excesso.
2. uso excessivo ou imoderado de poderes.

Definições de Oxford Languages



O abuso é o uso incorreto ou excessivo de uma ação sobre uma situação ou sujeito, assim entende-se por ABUSO INFANTIL ações ou comportamentos desproporcionais, inadequadas e/ou injustos que violam os direitos das crianças e dos adolescentes.

O abuso infantil, nas suas mais diversas formas, são ações que além de violar a dignidade e os direitos das crianças e adolescentes, tem impacto negativo em seu desenvolvimento.



O abuso infantil não é algo novo em nossa sociedade, a prática é comum e recorrente na nossa história, principalmente antes do século XX quando ainda não havia nenhum tipo de proteção especial.



Crianças e adolescentes estão sob a responsabilidade de adultos em virtude de sua idade e assim muitas vezes estão mais suscetíveis a situações de abusos sem perceber ou sem poder se defender. As situações de abusos acontecem no seu cotidiano e às vezes desde tenra idade, sem que eles tenham conhecimento de que são situações inadequadas, pois “sempre foi assim”, ou ainda por serem ações efetuadas pelos seus pais, responsáveis ou pessoas muito próximas, onde podem vir a reconhecer os abusos vividos somente na adolescência ou ainda na vida adulta.



Os abusos contra crianças e adolescentes podem ser social, emocional, financeiro, sexual, e físico.

O **Abuso social** é quando uma pessoa é impedida ou limitada de ter e exercer suas relações sociais, como conviver com familiares, acessar e ter relações sociais. Na infância esse abuso é pouco visível, pois o acesso social de uma criança só pode acontecer acompanhada e/ou mediada por um adulto responsável, mas na adolescência este tipo de abuso pode se evidenciar.



O **Abuso emocional** também conhecido por abuso verbal, ou ainda violência psicológica é quando uma pessoa faz a outra pessoa se sentir inferior, através de insultos ou a culpa constantemente. O abuso emocional pode acontecer através de chantagens emocionais, limitando o sujeito em virtude das necessidades do outro. O abuso emocional é prejudicial porque controla a vítima, fazendo-os acreditar em coisas que não são verdadeiras, para que sintam que a única pessoa que poderia amá-los é a que os abusou.



Negligência é uma forma de omissão, é quando os pais ou responsáveis não atendem as necessidades de uma criança ou adolescente, como garantir o acesso a alimentação, a moradia, a educação, a saúde, sendo uma violação de direitos da criança e dependendo da gravidade dessa omissão (abandono) se enquadra num abuso infantil que deve ser denunciado.



O **Abuso financeiro** é quando os recursos financeiros destinados a criança e/ou adolescência não são utilizados para atender as necessidades dele, limitando o acesso a bens e ao atendimento de suas necessidades, ou ainda quando os genitores não contribuem financeiramente para o cuidado de seus filhos.



O **Abuso físico** ocorre quando uma criança sofre dano significativo infligido pelos pais, responsáveis ou ainda um cuidador. Os abusos físicos incluem sacudir, derrubar, bater, espancar, queimar entre outros que podem causar dano físico. As crianças na primeira infância são mais vulneráveis a sofrer este tipo de abuso, devido a fase do desenvolvimento exigir mais de seus cuidadores e por que ainda não são capazes de denunciar.



O **ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)** no artigo 17 fala do direito à liberdade, respeito e à dignidade de crianças e adolescentes, que devem ter a integridade física, moral e psíquica preservadas. Incluindo a preservação da imagem, identidade, autonomia, ideias, crenças, valores, espaços e objetos pessoais. É ainda dever de toda sociedade zelar pela dignidade das crianças e adolescentes, protegendo de quaisquer tratamentos desumanos, violentos ou constrangedores;



O **Abuso sexual** é o abusos mais repudiado na sociedade, mas não o menos freqüente. O abuso sexual infantil pode ser definido como qualquer contato ou interação inapropriada de cunho sexual entre uma criança ou adolescente e um adulto para a satisfação do mesmo. Na maioria das vezes, a vítima não tem conhecimento do que está acontecendo ou é fisicamente forçada ou ameaçada. O abuso sexual transforma a sexualidade em algo muito assustador e prejudicial ao desenvolvimento da criança e do adolescente. As vítimas de abuso sexual costumam ter dificuldade em se sentir seguros em relacionamentos futuros



CHILDHOOD classifica:

VIOLÊNCIA SEXUAL Quando crianças e adolescentes são induzidos ou forçados a práticas sexuais.

EXPLORAÇÃO SEXUAL Ocorre quando há o pagamento por adultos para manter alguma forma de relação sexual com crianças ou adolescentes. Esse pagamento não necessariamente é feito com dinheiro. Outras formas de troca podem ser utilizadas, como caronas, refeições e presentes.



ABUSO SEXUAL Situações em que crianças ou adolescentes são usados para satisfação sexual de um adulto ou de pares, por meio de ameaça ou sedução. Pode ocorrer com ou sem contato físico (como em ambientes virtuais).



- 1 em cada 7 (14,6%) adolescentes brasileiros em idade escolar já sofreu algum tipo de abuso sexual ao longo da vida (Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE 2019)
- 75,5% de todos os casos de estupro no país em 2021 foram contra crianças e adolescentes (Anuário de Segurança Pública 2022)
- 88,2% das vítimas de estupro de vulnerável eram meninas, das quais 52,2% eram negras (Anuário de Segurança Pública 2022)
- Em 82,5% dos casos o agressor era um conhecido da vítima, como pai, padrasto, primo ou irmão (Anuário da Segurança Pública 2022)



- A cada hora, 3 crianças são abusadas no Brasil. 51% delas tem entre 1 e 5 anos de idade. O número anual, contando crianças e adolescentes, chega a 500 mil. Em 2022, até o dia 13 de maio foram registradas 53,8 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Disque 100, que aumentaram devido à pandemia. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública – 2020)
- A maioria dos estupros acontecem de segunda a sexta, nos períodos da manhã e tarde, quando os responsáveis saem para trabalhar. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública – 2020)



CANAIS DE DENÚNCIA

- Disque 100
- Ministério Público
- Polícia Civil
- Polícia Militar
- Delegacia de Proteção a crianças e Adolescentes (DPCAMI)
- Conselhos Tutelares
- Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA)
- Unidades de Saúde
- Unidades de Educação
- Serviços das Secretarias Assistência Social



Vale ressaltar que com o advento do Eca e de leis específicas de proteção de crianças e adolescentes o ato de denunciar situações de abuso infantil deixam de ser atos voluntários motivados por questões morais ou de solidariedade e se tornam **obrigações legais** de todos, tais como:



Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, através do artigo 13 estabelece a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar, nos casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos.

O art. 5º diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.



A **LEI 13.43, de 04 de abril de 2017** - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Lei da Escuta Especializada)

O art. 1º aponta que esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal , da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos



adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.





ESCOTEIROS
DO BRASIL

Escritório Nacional | Escoteiros do Brasil

Contato: (41)3353.4732

Endereço: Rua Coronel Dulcídio, 2107, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100

